



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO

CPI/8/2022-DRE

“Serviços de Manutenção de Áreas Verdes da Rede Viária Regional
– Madeira e Porto Santo”

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Índice

Capítulo I.....	4
Disposições gerais	4
1 - Objeto	4
3 - Contrato	5
4 - Local de Execução do Contrato	5
5 - Duração do Contrato	6
Capítulo II.....	6
Obrigações contratuais	6
Secção I.....	6
Obrigações do prestador de serviços.....	6
Subsecção I.....	6
Disposições gerais	6
6 - Obrigações principais do prestador de serviços	6
7 - Prazo de prestação do serviço.....	6
Subsecção II	7
Dever de sigilo	7
8 - Informação e Sigilo.....	7
9 - Prazo do dever de sigilo	7
Secção II	7
Obrigações da DRE	7
10 - Preço Contratual.....	7
11 - Condições de pagamento	8
Capítulo III	9
Penalidades contratuais e resolução	9
12 - Penalidades contratuais.....	9
13 - Força maior.....	10
14 - Resolução por parte do contraente público	11
15 - Resolução por parte do prestador de serviços.....	11



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Capítulo IV	12
Seguros.....	12
16 - Seguros.....	12
Capítulo V.....	12
Resolução de litígios.....	12
17 - Foro competente	12
Capítulo VI	13
Disposições finais	13
18 - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
19 - Contagem dos prazos.....	13
20 - Responsabilidade.....	13
21 - Pareceres prévios, Licenciamentos e Autorizações que Possam Condicionar o Procedimento e a Execução do Contrato	14
22 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
1 - Introdução	15
2 - Objetivo dos trabalhos	15
3 - Âmbito dos trabalhos.....	15
4 - Descrição das zonas alvo da manutenção	16
5 - Obrigações complementares à manutenção	17
6 - Operações de renovação ou melhoria.....	17
7 - Direção e fiscalização dos trabalhos.....	18



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - OBJETO

1.1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição de “Serviços de Manutenção de Áreas Verdes da Rede Viária Regional – Madeira e Porto Santo”, numa área total de aproximadamente 40.067 m², conforme plantas e listagem (Anexo I, II e III) juntas ao presente caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de celebração do contrato, ou do visto do Tribunal de Contas (se aplicável).

2 - PREÇO BASE

2.1 2.1 - O preço base, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do contrato a celebrar, é de 528 289,80€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

- Lote n.º 1 – 1.ª Secção: Preço Base 240 145,22€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Lote n.º 2 – 2.ª Secção: Preço Base 112 781,22€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Lote n.º 3 – 3.ª Secção: Preço Base 25 546,62€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Lote n.º 4 – 4.ª Secção: Preço Base 85 080,52€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Lote n.º 5 – Porto Santo: Preço Base 64 736,22€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2.2 - O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2.3 - Os concorrentes podem apresentar preço para um ou mais lotes, ou para todos os lotes, mas ao apresentarem proposta têm de apresentar preço para todos os itens da lista do(s) respetivo(s) lote(s), sob pena de exclusão.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

2.4 - As características dos serviços a realizar encontram-se descritas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

2.5 - Os locais serão entregues no estado em que se encontram no momento da abertura do procedimento, devendo os concorrentes inteirar-se das áreas exatas a manter, das condições existentes em cada espaço e das imposições constantes das cláusulas técnicas deste caderno de encargos antes de formularem a sua proposta de preço.

3 – CONTRATO

3.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 - Além dos documentos indicados, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

4 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução está limitada à Ilha da Madeira e do Porto Santo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

5 – DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigorará até se esgotar o preço contratual ou pelo prazo máximo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

6 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a reabilitação e manutenção de zonas verdes da Rede Viária Regional;
- b) Fornecer a mão-de-obra, os equipamentos e os materiais necessários à prestação do serviço.

6.2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7 – PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no caderno de encargos - cláusulas técnicas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de celebração do contrato, ou do visto do Tribunal de Contas (se aplicável).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

8 - INFORMAÇÃO E SIGILO

- 8.1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 8.2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 8.3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

9 - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 9.1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA DRE

10 - PREÇO CONTRATUAL

- 10.1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

ponto 1. da Parte I do caderno de encargos, da alínea c) do ponto 5. e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

10.2 - O preço contratual da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço base fixado no presente caderno de encargos para cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação das faturas respetivas que deverão ser emitidas em momento posterior ao cumprimento da prestação de serviços, objeto do contrato e causa.

11.2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

11.3 - Em caso de discordância por parte da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11.4 - O pagamento do encargo previsto no número 1 (um) da presente cláusula será faturado em 24 prestações mensais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

12 - PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1 - A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas poderá deduzir ainda nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação de multas, nos casos seguintes:

- a) Incumprimento por falta de recolha dos resíduos de cortes, mondas, podas, varreduras, em qualquer espaço verde objeto de contrato, que impliquem consequências negativas e/ou reclamações - correspondendo a multa até 10% da mensalidade;
- b) Incumprimento pela não realização de intervenção de manutenção, em qualquer espaço verde, no mês a que reporta a fatura - correspondendo a multa até 10% do preço mensal de manutenção;
- c) Receção de reclamações, com fundamento, correspondendo a multa até 10% do respetivo preço mensal de manutenção;

12.2 - A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas poderá deduzir ainda nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato.

12.3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

12.4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, exija uma indemnização pelo dano excedente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

13 - FORÇA MAIOR

13.1- A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

13.2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

13.6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

14.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora em iniciar as prestações de serviços exceder em 4 horas o prazo fixado no contrato;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

14.2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas.

14.3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

15 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

15.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

15.2 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

15.3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]

CAPÍTULO IV

SEGUROS

16 - SEGUROS

16.1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

16.2 - A Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas
- Direção Regional de Estradas poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

17 - FORO COMPETENTE

17.1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

18 - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, segundo o disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

19 - CONTAGEM DOS PRAZOS

19.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

20 - RESPONSABILIDADE

20.1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 16.

20.2 - Se a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

20.3 - A Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores da Direção Regional de Estradas, no exercício das respetivas funções.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

21 – PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 - À data da elaboração do presente caderno de encargos, não existem pareceres que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

22 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 - O contrato é regulado pela legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 - INTRODUÇÃO

- 1.1 - O presente documento visa estipular as normas a seguir pelo adjudicatário nos trabalhos de manutenção e conservação das áreas verdes da rede viária regional que lhe forem entregues na sequência do presente procedimento.

2 - OBJETIVO DOS TRABALHOS

- 2.1 - O adjudicatário deverá assegurar a manutenção das áreas verdes assinaladas na lista e plantas anexas, de forma sensível, mas sustentável, mantendo os jardins saudáveis e esteticamente atraentes.
- 2.2 - O adjudicatário deverá assegurar ainda a manutenção e controle do sistema de rega existente.

3 - ÂMBITO DOS TRABALHOS

- 3.1 - A manutenção dos jardins inclui o fornecimento e plantação de todas as plantas que sejam necessárias substituir durante o prazo de execução do contrato. As plantas que sejam necessárias substituir deverão ser da mesma espécie das existentes, salvo situações devidamente autorizadas pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.
- 3.2 - Os trabalhos de manutenção incluem o fornecimento da mão-de-obra necessária para a formação de equipas de trabalho, assim como a maquinaria, transportes, materiais, ferramentas e outros equipamentos e produtos necessários ao correto desenvolvimento das plantas, considerando-se incluídos no preço contratado, ainda que não taxativamente especificado.
- 3.3 - A conservação de grupos de bombagem e a respetiva manutenção dos vários poços que abastecem os espaços ajardinados é da responsabilidade da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas. Em caso de avaria



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

dos grupos de bombagem, o adjudicatário deverá informar imediatamente a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, para que esta proceda à reparação/substituição dos mesmos.

- 3.4 - A verificação, manutenção e substituição de qualquer material que componha o sistema de rega no local é da responsabilidade do adjudicatário.
- 3.5 - Não se encontram incluídos neste fornecimento de serviços o abate de árvores de grande porte.
- 3.6 - O adjudicatário compromete-se a utilizar todo o tipo de material vegetal, que será fornecido pelo próprio, com vista à renovação dos espaços verdes.
- 3.7 - No caso de ocorrerem transplantes nas áreas verdes em manutenção pelo adjudicatário que exijam o recurso a maquinaria pesada, nomeadamente gruas, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas procederá à sua contratação, ficando o adjudicatário com o dever de colaborar e fornecer a mão-de-obra necessária aos trabalhos respetivos, sem que tal implique qualquer adicional ao preço contratado.
- 3.8 - A ausência de rede de rega ou deficiências nas redes de rega existentes não pode ser motivo alegado para o não fornecimento da água necessária às plantas, devendo o adjudicatário recorrer aos meios que considere mais adequados, para satisfazer as necessidades hídricas específicas das plantas.
- 3.9 - O contrato de manutenção deverá abranger a manutenção das zonas ajardinadas prevendo os naturais incrementos qualitativos que o tempo e os cuidados permanentes comportem.

4 - DESCRIÇÃO DAS ZONAS ALVO DA MANUTENÇÃO

- 4.1 - Os espaços exteriores a manter estão especificamente detalhados na lista e plantas em anexo.
- 4.2 - A estimativa da área total a manter é de 40.067 m².
- 4.3 - Durante o período de manutenção considerar-se-á improcedente qualquer reclamação que surja sobre a exatidão das medidas das superfícies fixadas, para cada zona verde, aceitando-se individual e globalmente todas elas como corretas para todos os efeitos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

5 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES À MANUTENÇÃO

- 5.1 - O adjudicatário estará obrigado a envidar todos os esforços que conduzam ao bom desenvolvimento dos trabalhos de manutenção e a cumprir todas as disposições emanadas da fiscalização no prazo fixado pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.
- 5.2 - O adjudicatário deverá denunciar em tempo oportuno os danos que detete no espaço público e informar a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas de qualquer obra ou trabalho que se realize e que afete as zonas contratadas, a fim das disfunções detetadas serem corrigidas atempadamente.
- 5.3 - O adjudicatário é responsável pelo estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.
- 5.4 - O adjudicatário tomará todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente.
- 5.5 - Todo o material de rega a utilizar ou a substituir deverá ter as mesmas características do material já existente, mediante prévia aprovação da fiscalização.
- 5.6 - O Adjudicatário deverá assegurar o transporte de todo os resíduos resultantes das diversas operações de manutenção dos vários espaços ajardinados para o vazadouro ou destino final adequado.
- 5.7 - A sinalização durante a prestação de serviços, que envolva arruamentos com circulação de veículos e peões, será da responsabilidade do Adjudicatário.

6 - OPERAÇÕES DE RENOVAÇÃO OU MELHORIA

- 6.1 - Compete ao Adjudicatário a realização das operações necessárias à renovação ou melhoria dos espaços verdes contemplados no contrato, sem que tal implique qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

7 - DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1 - A fiscalização dos trabalhos será exercida por pessoal designado pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, sendo informado o Adjudicatário de quais os técnicos que podem ter relação direta com ele.

7.2 - As tarefas dos técnicos designados para executar os serviços de fiscalização serão, fundamentalmente:

- a) Verificar que os trabalhos se efetuem oportunamente e na forma estipulada.
- b) Verificar a assiduidade do pessoal que constitui as equipas de manutenção, assim como se a sua aparência, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta reúnem as condições exigidas para a sua função.

7.3 - Para efeitos de comunicação de factos relevantes, deverá o adjudicatário indicar as pessoas responsáveis e os canais de comunicação a utilizar em caso de necessidade.

Anexos:

Anexo I – Localização dos Lotes

Anexo II – Identificação dos Lotes e Listagem de Áreas Verdes

Anexo III – Peças Desenhadas – Localização Áreas Verdes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

ANEXO I – Localização dos Lotes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

ANEXO II – Identificação dos Lotes e Listagem de Áreas Verdes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

ANEXO II – Identificação dos Lotes e Listagem de Áreas Verdes

Lote 1 - 1.ª Secção (Zonas)	Localização	Área aproximada (m²)	Observações:
1	Serviços de Manutenção de Áreas Verdes da Rede Viária Regional (manutenção mensal), incluindo corte dos relvados, rega, poda e limpeza das plantações existente e reposição de plantas, sempre que for necessário:		
1.1	Localização: ER 103 - Monte (bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 1.1)	125	Rega autotanque/viatura com cisterna.
1.2	Localização: ER 107 - Ribeira da Lapa (bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 1.2)	993	Rega autotanque/viatura com cisterna.
1.3	Localização: ER 109 - Vasco Gil - Cota 500 (rotunda) (Ver desenho 1.3)	27	Sistema com rede de rega.
1.4	Localização: ER 107 - Vasco Gil (rotunda) (Ver desenho 1.4)	28	Sistema com rede de rega.
1.5	Localização: ER 204 e ER 102 - Cancela (rotunda) (Ver desenho 1.5)	485	Sistema com rede de rega.
1.6	Localização: ER 204 - Eiras - Caniço (rotunda e jardins adjacentes) (Ver desenho 1.6)	303	Sistema com rede de rega.
1.7	Localização: ER 204 - Assomada - Caniço (rotunda, bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 1.7)	120	Sistema com rede de rega.
1.8	Localização: ER 205 e ER 110 - Camacha Shopping (ilhas) (Ver desenho 1.8)	234	Rega autotanque/viatura com cisterna.
1.9	Localização: VE 5 - Via expresso Caniço - Camacha (nó das Eiras e jardins adjacentes) (Ver desenho 1.9)	10 315	Sistema com rede de rega.
1.10	Localização: VE 5 - Via expresso Caniço - Camacha (rotunda da Camacha e jardins adjacentes) (Ver desenho 1.10)	679	Sistema com rede de rega.
1.11	Localização: ER 116 - Via Expresso de ligação ao Porto do Funchal (Ver desenho 1.11)	7 870	Sistema com rede de rega.
TOTAL:		21 179	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Lote 2 - 2.ª Secção (Zonas)	Descrição	Área aproximada (m²)	Observações:
2	Serviços de Manutenção de Áreas Verdes da Rede Viária Regional (manutenção mensal), incluindo corte dos relvados, rega, poda e limpeza das plantações existente e reposição de plantas, sempre que for necessário:		
2.1	Localização: ER 110 e ER 202 - Santo António da Serra (ilhas, bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 2.1)	1 017	Rega com autotanque/viatura c/ cisterna.
2.2	Localização: ER 207 - Santa Cruz - Aeroporto - Campo de Golfe (bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 2.2)	636	Rega com autotanque/viatura c/ cisterna.
2.3	Localização: ER 110 e ER 212 - Portela (miradouro, bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 2.3)	1 645	Rega com autotanque/viatura c/ cisterna.
2.4	Localização: ER 110 - Rotunda do Porto da Cruz (ER 110 - Porto da Cruz - Portela) (rotunda) (Ver Desenho 2.4)	197	Sistema com rede de rega.
2.5	Localização: ER 103 - Poiso - Ribeiro Frio (bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 2.5)	358	Rega com autotanque/viatura c/ cisterna.
2.6	Localização: ER 103 e ER 217 - Faial - Sítio do Cabouco (bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 2.6)	87	Rega com autotanque/viatura c/ cisterna.
2.7	Localização: ER 101 - Rotunda de São Jorge (VE 1 - Sítio do Farrobo) (rotunda) (Ver desenho 2.7)	660	Sistema com rede de rega.
2.8	Localização: ER 211 - São Jorge - Miradouro da Beira da Quinta ("Cabanas") (bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 2.8)	203	Rega com autotanque/viatura c/ cisterna.
2.9	ER 106 e ER 214 - Caniçal (Rotunda do Caniçal e jardins adjacentes) (Ver desenho 2.9)	1 992	Sistema com rede de rega.
2.10	ER 214 - Caniçal (Rotunda de acesso à Zona Franca) (Ver desenho 2.10)	415	Rega com autotanque/viatura c/ cisterna.
2.11	ER 214 - Caniçal (Rotunda de acesso ao Porto) (Ver desenho 2.11)	203	Sistema com rede de rega.
2.12	ER 214 - Caniçal (Rotunda no entroncamento com a Rua Fonte da Palmeira) (Ver desenho 2.12)	149	Sistema com rede de rega.
2.13	ER 214 - Caniçal (Rotunda no entroncamento com a estrada de acesso ao Miradouro da Ponta do Rosto) (Ver desenho 2.13)	744	Sistema com rede de rega.
TOTAL:		8 691	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Lote 3 - 3.ª Secção (Zonas)	Descrição	Área aproximada (m²)	Observações:
3	Serviços de Manutenção de Áreas Verdes da Rede Viária Regional (manutenção mensal), incluindo corte dos relvados, rega, poda e limpeza das plantações existente e reposição de plantas, sempre que for necessário:		
3.1	Localização: ER 211 - Ponta Delgada - Boaventura (jardins do Miradouro das Laranjeiras) (Ver desenho 3.1)	19	Rega autotanque/viatura com c/ cisterna.
3.2	Localização: ER 211 - Ponta Delgada - Boaventura (jardins do Miradouro do Lombinho) (Ver desenho 3.2)	453	Rega autotanque/viatura com c/ cisterna.
3.3	Localização: ER 211 - Ponta Delgada (jardins do Miradouro das Quebradas) (Ver Desenho 3.3)	400	Rega autotanque/viatura com c/ cisterna.
3.4	Localização: ER 228 - São Vicente (jardins adjacentes ao Miradouro do Chão dos Louros) (Ver desenho 3.4)	155	Rega autotanque/viatura com c/ cisterna.
TOTAL:		1 027	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Lote 4 - 4.ª Secção (Zonas)	Descrição	Área aproximada (m²)	Observações:
4	Serviços de Manutenção de Áreas Verdes da Rede Viária Regional (manutenção mensal), incluindo corte dos relvados, rega, poda e limpeza das plantações existente e reposição de plantas, sempre que for necessário:		
4.1	Localização: ER 229 - Campanário (bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 4.1)	111	Rega autotanque/viatura com c/ cisterna.
4.2	Localização: ER 229 - Campanário (bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 4.2)	100	Rega autotanque/viatura com c/ cisterna.
4.3	Localização: ER 229 - Campanário (bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 4.3)	102	Rega autotanque/viatura com c/ cisterna.
4.4	Localização: ER 229 - Campanário (bermas e jardins adjacentes) (Ver desenho 4.4)	229	Rega autotanque/viatura com c/ cisterna.
4.5	Localização: ER 229 - Ribeira Brava (jardins adjacentes) (Ver desenho 4.5)	197	Rega autotanque/viatura com c/ cisterna.
4.6	Localização: ER 227 e ER 222 - Tabua (GESBA) - Ponta do Sol (rotunda e jardins adjacentes) (Ver desenho 4.6)	191	Ponto de água para rega c/ mangueira.
4.7	Localização: VE 3 e ER 222 - Ponta do Pargo (rotunda) (Ver desenho 4.7)	660	Sistema com rede de rega.
4.8	Localização: VE 3 - Ponta do Pargo (rotunda no entroncamento com a Rua Leonel Alves) (Ver desenho 4.8)	660	Sistema com rede de rega.
4.9	Localização: VE 3 - Ponta do Pargo (rotunda ao Sítio do Amparo) (Ver desenho 4.9)	660	Sistema com rede de rega.
4.10	Localização: VE 3 - Ponta do Pargo (rotunda na Lombada dos Marinheiros) (Ver desenho 4.10)	660	Sistema com rede de rega.
4.11	Localização: VE 3 - Fajã da Ovelha (rotunda no entroncamento com a ER 223) (Ver desenho 4.11)	660	Sistema com rede de rega.
4.12	Localização: VE 3 - Madalena do Mar - Arco da Calheta (rotunda) (Ver desenho 4.12)	295	Sistema com rede de rega.
4.13	Localização: ER 104 - Meia Léguas (jardins) (Ver desenho 4.13)	267	Rega autotanque/viatura com c/ cisterna.
4.14	Localização: ER 104 e ER 105 - Serra de Água (ilhas e separador central no entroncamento da ER 104 com a ER 105) (Ver desenho 4.14)	195	Rega autotanque/viatura com c/ cisterna.
4.15	Localização: ER 105 - Serra de Água (jardins junto ao miradouro) (Ver desenho 4.15)	40	Rega autotanque/viatura com c/ cisterna.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

4.16	Localização: ER 105 - Serra de Água (jardins junto a zona de repouso e miradouro) (Ver desenho 4.16)	204	Rega autotanque/viatura com cisterna.
4.17	Localização: ER 105 - Serra de Água (jardins junto ao miradouro da Terra Grande) (Ver desenho 4.17)	225	Rega autotanque/viatura com cisterna.
4.18	Localização: ER 105 - Serra de Água (jardins) (Ver desenho 4.18)	196	Rega autotanque/viatura com cisterna.
4.19	Localização: ER 105 - Encumeada (jardins) (Ver desenho 4.19)	111	Rega autotanque/viatura com cisterna.
4.20	Localização: ER 105 - Encumeada (jardins junto a miradouro) (Ver desenho 4.20)	392	Rega autotanque/viatura com cisterna.
4.21	Localização: ER 105 - Encumeada (jardins junto a zona de repouso e miradouro) (Ver desenho 4.21)	175	Rega autotanque/viatura com cisterna.
4.22	Localização: ER 105 - Encumeada (jardins junto a zona de repouso e miradouro) (Ver desenho 4.22)	120	Rega autotanque/viatura com cisterna.
TOTAL:		6 307	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Lote 5 - Porto Santo (Zonas)	Descrição	Área aproximada (m²)	Observações:
5	Serviços de Manutenção de Áreas Verdes da Rede Viária Regional (manutenção mensal), incluindo corte dos relvados, rega, poda e limpeza das plantações existente e reposição de plantas, sempre que for necessário:		
5.1	Localização: ER 120 - Calheta (jardins) (Ver desenho 5.1)	825	Ponto de água para rega c/ mangueira.
5.2	Localização: ER 120 - Sítio da Ponta (jardins) (Ver desenho 5.2)	248	Ponto de água para rega c/ mangueira.
5.3	Localização: ER 120 - Campo de Baixo - entroncamento com a Estrada do Ribeiro Salgado (ilha) (Ver desenho 5.3)	93	Rega com autotanque/viatura c/ cisterna.
5.4	Localização: ER 120 - Centro - entroncamento com a Estrada Brigadeiro Couceiro (rotunda) (Ver desenho 5.4)	56	Sistema com rede de rega.
5.5	Localização: ER 120 - Penedo do Sono - Porto de Abrigo (rotunda) (Ver desenho 5.5)	367	Ponto de água para rega c/ mangueira.
5.6	Localização: ER 120 e ER 260 - Rotunda do Cemitério (rotunda) (Ver desenho 5.6)	103	Ponto de água para rega c/ mangueira.
5.7	Localização: ER 120 - Rotunda do Infantário (rotunda) (Ver desenho 5.7)	296	Ponto de água para rega c/ mangueira.
5.8	Localização: ER 120 - Rotunda do Tanque (rotunda) (Ver desenho 5.8)	103	Ponto de água para rega c/ mangueira.
5.9	Localização: ER 120 - Rotunda do Dragoal (rotunda) (Ver desenho 5.9)	29	Rega com autotanque/viatura c/ cisterna.
5.10	Localização: ER 120 e ER 262 - Farrobo (ilha e jardins junto ao fontanário e zona de repouso) (Ver desenho 5.10)	446	Ponto de água para rega c/ mangueira.
5.11	ER 120 - Camacha (jardim junto ao entroncamento com a Estrada Domingos de Ornelas (Ver desenho 5.11)	142	Rega com autotanque/viatura c/ cisterna.
5.12	Localização: ER 262 - Rotunda do Aeroporto (rotunda no entroncamento com a Estrada Francisco Rodrigues Jardim (Ver desenho 5.12)	155	Ponto de água para rega c/ mangueira.
TOTAL:		2 863	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

ANEXO III – Peças Desenhadas - Localização Áreas Verdes